

**CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA E POLÍTICA CRIMINAL:  
NEOLIBERALISMO POLÍTICO-CRIMINAL EM SANTA CATARINA\***

*ECONOMÍA POLÍTICA PENAL Y POLÍTICA CRIMINAL: NEOLIBERALISMO POLÍTICO  
PENAL EN SANTA CATARINA*

*CRITICISM OF POLITICAL AND CRIMINAL POLITICAL ECONOMY: POLITICAL-  
CRIMINAL NEOLIBERALISM IN SANTA CATARINA*

Amanda Costamilan<sup>1</sup>

Jackson da Silva Leal<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem por objeto de análise a política criminal no neoliberalismo e de como os mecanismos de segurança se apresentam como mercadorias dentro de uma economia neoliberal financeirizada. O objetivo é investigar as relações entre a implementação das políticas econômicas de cunho neoliberal e o fenômeno da complexificação do sistema punitivo e seus reflexos nas políticas econômica e criminal na realidade brasileira, analisando as políticas adotadas e o investimento que se tem feito, quiçá no exemplo privilegiado do Estado de Santa Catarina. A pesquisa foi realizada através da metodologia dedutiva, com emprego de material bibliográfico, bem como se procedeu, para análise do objeto, a utilização de publicações oficiais. De maneira preliminar, uma vez que este estudo necessita de investigações contínuas, pode-se afirmar que se chegou a conclusão de que a hipótese de confirma, ou seja, a política criminal adotada para o Estado de Santa Catarina converge com as demandas do capitalismo financeiro neoliberal.

**Palavras-chave:** Criminologia crítica; Neoliberalismo; Segurança pública; Política criminal.

**Resumen:** El artículo tiene como objetivo analizar la política criminal en el neoliberalismo y cómo los mecanismos de seguridad se presentan como mercancías dentro de una economía neoliberal financiarizada. El objetivo es investigar la relación entre la implementación de políticas económicas neoliberales y el fenómeno de la complejización del sistema punitivo y sus efectos sobre las políticas económicas y criminales en la realidad brasileña, analizando las políticas adoptadas y la inversión que se ha realizado, quizás en el ejemplo de situación privilegiada del Estado de Santa Catarina. La investigación se llevó a cabo mediante la

<sup>1</sup>\* Artigo submetido em 11/01/2021 e aprovado para publicação em 12/07/2021.

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Pesquisadora vinculada ao Grupo Pensamento Jurídico Crítico – linha Criminologia Crítica (UNESC) e ao Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Pesquisa a questão criminal numa perspectiva crítica, decolonial e abolicionista, estudando a criminologia crítica latino-americana com a intersecção de teorias raciais, de gênero e de classe. E-mail: [amandacostamilan@hotmail.com](mailto:amandacostamilan@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0986-4804>.

<sup>2</sup> Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do extremo Sul Catarinense (UNESC), Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC9), Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pelotas, co-líder do Grupo Pensamento Jurídico Crítico – linha Criminologia Crítica (UNESC). Desenvolve pesquisas e projetos tanto em nível de graduação quanto pós-graduação acerca da questão criminal com foco na realidade latino-americana transitando por áreas como Direitos Humanos na interface com a questão criminal. E-mail: [jacksonsilvaleal@gmail.com](mailto:jacksonsilvaleal@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0779-1103>.

metodología deductiva, utilizando material bibliográfico, así como procediendo, para el análisis del objeto, a la utilización de publicaciones oficiales. De manera preliminar, dado que este estudio necesita de investigaciones en curso, se puede decir que se llega a la conclusión de que la hipótesis confirma, es decir, que la política criminal adoptada para el Estado de Santa Catarina converge con las demandas del capitalismo financiero neoliberal.

**Palabras clave:** Criminología crítica; Neoliberalismo; Seguridad Pública; Política criminal.

**Abstract:** The present work aims to analyze the criminal policy in neoliberalism and how security mechanisms are presented as commodities within a financialized neoliberal economy. The objective is to investigate the relationships between the implementation of neoliberal economic policies and the phenomenon of complexification of the punitive system and its reflexes in economic and criminal policies in the Brazilian reality, analyzing the policies adopted and the investment that has been made, perhaps in the example privileged state of Santa Catarina. The research was carried out through the deductive methodology, with the use of bibliographic material, as well as the use of official publications for analysis of the object. In a preliminary way, since this study needs continuous investigations, it can be said that the conclusion was reached that the hypothesis of confirms, that is, the criminal policy adopted for the State of Santa Catarina converges with the demands of financial capitalism neoliberal.

**Keywords:** Critical criminology; Neoliberalism; Public security; Criminal policy;

## Introdução

Primeiramente cumpre esclarecer que este estudo/pesquisa tem por base a criminologia desenvolvida com base no paradigma da reação social, dos resultados e do acúmulo teórico obtidos pela criminologia crítica ao longo dos últimos 50 anos. Este conhecimento acumulado no campo da criminologia crítica e da história da punição permitem uma leitura estrutural da pena, a entender a pena enquanto expressão da estrutura social e elemento fundamental para reprodução desta mesma estrutura.

Nesse sentido, revisita-se a velha crítica da economia política da pena a partir da qual se faz um resgate de desenvolvimento que foi um marco na criminologia crítica ao evidenciar como o surgimento das prisões estava intimamente relacionado com o aquele período de desenvolvimento das relações de produção.

Nesse sentido, para além do estudo da complexificação da pena de prisão, resta extremamente necessário estudar a nova lógica de mercado no período do neoliberalismo globalizado, com a financeirização do capital e a concentração de renda e riqueza nas mãos de corporações transnacionais, cada vez mais seletas, que controlam commodities, bens e serviços

indispensáveis para a vida humana e como esta nova configuração do capitalismo interfere na política de segurança pública atual.

Nesta linha, faz-se uma análise sobre a política criminal adotada para o Estado de Santa Catarina, talvez como exemplo privilegiado. Trabalha-se com a hipótese fundamental da transformação do direito à segurança em mercadoria, e a estrutura de segurança pública revertida em negócio, sendo que o Estado de Santa Catarina, e seu aporte financeiro e tecnológico na indústria do controle do crime (inseridos em uma lógica de racionalidade neoliberal), se apresentam como campo em que se cruzam interesses políticos, relações (necessidades) sociais, ambas mediadas pela dinâmica de interesses econômicos de grandes corporações e grupos econômicos.

## **1. A estrutura social capitalista desde a crítica da economia política da pena**

A Criminologia não se constitui em um saber fechado e uniformemente delimitado, é muito mais um espaço de transgressão permanente, é local de desconforto e de uma sucessão de questionamentos aos pressupostos teóricos. Nesse caminho de rupturas e permanências, a emergência do que se denominou por economia política da pena foi essencial para o surgimento da criminologia crítica.

Para teóricos que partem desta matriz de análise, como Angela Davis, historicamente, a prisão sempre se constituiu em um instrumento de controle de classes. A ascensão do cárcere e da pena privativa de liberdade como principal penalidade imposta pelo Estado estava intimamente relacionada com o surgimento do capitalismo e de um novo conjunto de condições ideológicas (DAVIS, 2018).

Para esta análise de matriz teórica materialista, a história do surgimento das prisões está intimamente ligada com o mercado de trabalho e com as demandas sociais e econômicas do período. Com a necessidade de mão de obra, no século XIX, a prisão e a própria ameaça de punição tinham como principal função atribuir a obrigatoriedade do trabalho. Assim, conforme Rusche e Kirchheimer (2004), os indivíduos que não se ajustavam ao trabalho eram colocados nas chamadas casas de correção.

De maneira geral, Rusche e Kirchheimer (2004) utilizam a perspectiva materialista para analisar a relação entre o modo de produção capitalista e o aprisionamento, buscando compreender os contextos históricos e as relações materiais da sociedade que culminaram nas instituições penais como algo lucrativo e necessário ao programa mercantilista estatal.

A relação entre o modo de punição e as estruturas econômicas estariam determinadas pelo que George Rusche chamou de princípio da menor exigibilidade (*less eligibility*) (RUSCHE, 1978) que consiste basicamente em manter as condições da vida carcerária inferiores às piores condições da sociedade livre para, desta forma, ter efeito dissuasivo.

Este conceito, para além de ter o papel dissuasório, assegura que os extratos mais marginalizados da classe trabalhadora aceitarão qualquer condição de trabalho no mercado, sendo preferível uma enorme exploração pelo trabalho, do que a punição.

A partir destas contribuições, se observou que a prisão desempenha uma função muito diferente do que simplesmente proteger a sociedade de crimes, e que suas funções reais só podem ser compreendidas quando relacionadas com as transformações históricas da sociedade.

Para a crítica da economia política da pena, a obra de Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006) torna-se essencial aliada às contribuições de Rusche e Kirchheimer. Nela, os autores também afirmam que o nascimento da pena privativa de liberdade está associado às necessidades econômicas do contexto social da modernidade burguesa, sendo o cárcere como pena de internamento e privação de liberdade inexistente no sistema feudal pré-capitalista, existindo somente o aprisionamento preventivo e por dívidas (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Para isso, os autores realizam uma detalhada reconstrução histórica das instituições prisionais, na qual consolidam que o sistema opere através de um disciplinamento para o modo de produção capitalista, com a educação dos antigos camponeses para a dura disciplina da fábrica (BARATTA, 2011). “[...] ‘fábrica é para o operário como um cárcere’ (perda da liberdade e subordinação): o ‘cárcere é para o interno como uma fábrica’ (trabalho e disciplina)” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.266).

Enquanto Rusche e Kirchheimer (2004) concentravam seus esforços na relação das instituições penais com a produção e reprodução material de força de trabalho capitalista, Melossi e Pavarini (2006) insistem que as tecnologias penais disciplinares exercem um papel fundamental na reprodução ideológica das relações de produção capitalista (DE GIORGI, 2017, p.19), uma vez que, o objetivo do cárcere seria o de criar um “proletariado seguro”, ou seja, pessoas que se conformam em serem trabalhadores sem posses, e que não ameacem a propriedade privada (COHEN, 1988).

Aí se insere outro modo de regulação na sociedade capitalista industrial que é o surgimento do ideário da ressocialização. Nesta etapa de conformação do Estado capitalista já não existe uma necessidade tão latente de mão de obra, principalmente em virtude dos processos de mecanização a partir da Revolução Industrial; existe, no entanto, a necessidade

docilização e inserção do homem trabalhador na disciplina da fábrica e da indústria, sendo esta a finalidade que a prisão irá apresentar:

Essas instituições se caracterizam por estar destinadas, pelo Estado da sociedade burguesa, à gestão dos diversos momentos da formação, produção e reprodução do proletariado da fábrica. Elas representam um dos instrumentos essenciais da política social do Estado, política que tem como meta garantir ao capital uma força de trabalho que - por atitudes morais, saúde física, capacidade intelectual, conformidade às regras, hábito à disciplina e à obediência etc. - , possa facilmente se adaptar ao regime de vida na fábrica em seu conjunto e produzir, assim, a quota máxima de mais-valia passível de ser extraída em determinadas circunstâncias (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p.73).

A evidência desse disciplinamento enquanto elemento essencial na operação do cárcere está na utilização do árduo trabalho manufatureiro enquanto gestão de um setor da força de trabalho possível de disciplinar, tornando-o “dócil e menos munido de um saber e de uma habilidade próprios que lhe fornecessem meios de resistência” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 45).

Assim, para Melossi e Pavarini (2006), o aprisionamento moldava uma nova categoria de indivíduos, inserindo gradativamente em seus corpos e mentes um novo conceito de tempo e espaço, onde os sujeitos anteriormente indisciplinados, agora se convertem em uma massa de trabalho submissa e preparada para obedecer e respeitar os ritmos que a produção capitalista exigia (DE GIORGI, 2017-a).

Assim, as práticas penais se colocam enquanto tecnologias de poder historicamente determinadas, que estão inscritas no interior de racionalidades governamentais mais amplas (DE GIORGI, 2017-a).

## **2. Racionalidade neoliberal e complexificação da pena.**

Tentando pensar a realidade atual, na quadra histórica e transformações ocorridas na virada do século XXI, conforme Pierre Dardot e Christian Laval (2016), as origens do que hoje se chama de neoliberalismo surgem a partir da crise do liberalismo clássico consistente em uma divergência entre o dogmatismo do *laissez-faire* e o reformismo social fazendo com que se necessitasse de uma “refundação das bases intelectuais do liberalismo” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.33):

Apontam que o momento fundador do neoliberalismo ocorreu no Colóquio Walter Lippmann, que ocorreu em Paris em 1938, a partir do qual se constituíram duas correntes: a do

ordoliberalismo alemão, influenciada principalmente por Walter Eucken e Wilhelm Ropke, e a corrente austro-americana, influenciada por Ludwig von Mises e Friedrich Hayek (DARDOT; LAVAL).

Este discurso neoliberal que, por muito tempo esteve restrito aos círculos acadêmicos, veio muito a calhar no contexto pós Segunda Guerra Mundial, onde o processo de crise da regulação *keynesiana* e das políticas do Estado de bem-estar social, com déficits nos caixas públicos de auxílio social, alta de desempregos e uma evidente incapacidade em diminuir desigualdades e acabar com a pobreza, circunstâncias agravadas ainda por uma alta inflação que se intensificou pelas duas crises do petróleo, em 1973 e em 1979. Tudo isso configurou o cenário ideal para a adoção de políticas conservadoras e neoliberais (DARDOT; LAVAL, 2016).

Em se tratando da realidade regional, do capitalismo dependente latino-americano, José Comblin (2000) aponta que a primeira experiência neoliberal foi implantada no Chile – tendo servido de verdadeiro *survey*, ou case de sucesso (para utilizar jargões do próprio discurso neoliberal) –, após o golpe militar em 1973, quando o Gal. Augusto Pinochet entregou o ministério da economia a Sérgio de Castro e aos “Chicagos Boys”, nomenclatura que ficou conhecida fazendo referência aos economistas da Universidade Católica de Santiago do Chile e a Universidade de Chicago, que auxiliaram com as reformas liberalizantes (COMBLIN, 2000).

Desde a experiência chilena, o neoliberalismo se expandiu, transformando-se na doutrina oficial das duas principais potências financeiras quando Margaret Thatcher assume o poder na Inglaterra em 1979 e após, quando Ronald Reagan vence as eleições nos Estados Unidos em 1980 (COMBLIN 2000), a partir do discurso e ideário de desconstrução do social (BROWN, 2019).

Este período de mudanças econômicas estava imbricado com uma diversidade de forças que favoreceram o surgimento de políticas neoliberais, dentre elas uma renovação da mentalidade conservadora nos Estados Unidos, o que forneceu um contexto favorável para a eleição de Ronald Reagan e o desmonte do *Welfare State* com a implantação de políticas neoliberais.

As reformas econômicas pelas quais o neoliberalismo é conhecido consistem em redução radical de assistência social, com um desmonte de garantias trabalhistas; privatização de empresas estatais e bens públicos que vão desde serviços postais à educação, previdência social e sistemas penais e; a desregulação do sistema internacional, com a livre flutuação dos

capitais e a constante financeirização e domínio do capital financeiro sobre o capital produtivo (BROWN, 2016; DARDOT; LAVAL, 2016).

As políticas neoliberais se expandiram em escala internacional e foram integradas por governos tanto do Norte quanto do Sul, justificadas pela necessidade de se “adaptar” à globalização. Os Estados, buscando aumento de suas parcelas no mercado internacional, com uma corrida à exportação, à captação de fluxos de renda cada vez maiores e em alimentar uma especulação desenfreada, produziram uma mudança na esfera política e social, onde a precarização do trabalho e o favorecimento do capital é justificado em um contexto de concorrência exacerbada (DARDOT; LAVAL, 2016, p.198-199;204)

Importante esclarecer o papel dos Estados na ascensão do ideário neoliberal, onde muitas vezes se analisa as novas políticas econômicas e sociais como imposições do mercado a partir de fora dos Estados, como certo tipo de “conquista” do capital estrangeiro. No entanto, aludem os autores Pierre Dardot e Christian Laval que esta é uma percepção imediata e simplista, pois “foram antes os Estados, e os mais poderosos em primeiro lugar, que introduziram e universalizaram na economia, na sociedade e até neles próprios a lógica da concorrência e o modelo de empresa” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.19).

Assim, a abertura dos mercados e o processo de financeirização do capital transformou amplamente a economia global, acarretando em uma reconfiguração dos Estados, onde o seu poder político (e democrático) é transferido para os gerentes de corporações, que são quem tomam as decisões em realidade. Ladislau Dowbor, por sua vez, alerta para a concentração de riqueza que, nesta fase do capitalismo, atingiu níveis obscenos a partir dos processos de financeirização dos processos econômicos, que além de gerar mais desigualdades sociais, se alimenta da apropriação dos ganhos de produtividade de forma radicalmente desequilibrada. “A partir dos anos 1980 o capitalismo entra na fase de dominação dos intermediários financeiros sobre os processos produtivos [...] e isto passa a aprofundar a desigualdade” (DOWBOR, 2018, p.22).

Didaticamente explica o funcionamento do sistema financeiro e como ele se retroalimenta, gerando cada vez mais lucros aos que já possuem riquezas e como o cidadão que recebe um salário comum não tem possibilidade de fazer parte desta lógica draconiana, uma vez que mal consegue sustentar suas necessidades essenciais, ficando claro que não é a falta de recursos financeiros o problema dos níveis de precariedade de vida em muitos países, mas sim a nova lógica do capitalismo financeiro, onde o capital é apropriado por corporações que o utilizam para especular ao invés de produzir. As grandes fortunas da seleta elite corporativa



não são resultado de processos produtivos, este capital é resultado de intermediação de commodities e produtos, fluxos de informação e papéis financeiros. “O sistema financeiro passou a usar e drenar o sistema produtivo, em vez de dinamizá-lo” (DOWBOR, 2018, p.32).

Destaca a importância de se compreender a complexidade do poder corporativo uma vez que “eles constituem a dinâmica estruturante mais poderosa na sociedade global moderna” (DOWBOR, 2018, p.55), onde empresas têm o faturamento maior que o PIB de nações como os Estados Unidos. Este agigantamento se dá pelo oligopólio de corporações transnacionais por meio de fusões e incorporações, fazendo com que a concentração corporativa se tome proporções jamais imaginadas.

Wendy Brown, em seu livro “El pueblo sin atributos” (2016) coloca que as críticas às políticas neoliberais se concentram em quatro efeitos: 1) a intensificação das desigualdades, onde há uma maior acumulação de riquezas pelas elites sociais e intensificação das vulnerabilidades sociais, com desmonte das proteções trabalhistas e seguridades sociais para a classe média; 2) comercialização insensível e imoral de coisas e atividades que antes eram consideradas inadequadas para o mercado; 3) o agigantamento do capital corporativo e financeiro em comparação ao Estado, com influência (e muitas vezes o domínio) de decisões políticas e; 4) o caos que o influxo e a liberdade do capital financeiro provocam na economia (BROWN, 2016).

Desde que as organizações internacionais e os Estados Unidos impuseram suas agendas políticas neoliberais aos países do Sul Global nos anos 70, até o atual auge deste fenômeno no Norte Global, os especialistas vêm batalhando para tentar compreender este processo de neoliberalização dos mercados, das instituições e da própria vida humana, uma vez que se percebe uma racionalidade enraizada nos sujeitos, em seus discursos e nas próprias práticas cotidianas. Para Wendy Brown, “Por el contrario, el neoliberalismo como política económica, modalidad de gobernanza y orden de la razón es un fenómeno global aunque inconstante, cambiante, diferenciado, asistemático, contradictorio e impuro” (BROWN, 2016, p.34). A autora afirma que o neoliberalismo não possui coordenadas fixas e estabelecidas, seus discursos possuem variações de tempo e de espaço, assim como suas consequências políticas (BROWN, 2016).

Por ter como características o individualismo e a lógica concorrencial, o neoliberalismo acaba por enfraquecer a cidadania, a solidariedade, a capacidade de ação coletiva e de manifestação e, por consequência, o senso coletivo e democrático – a morte do social. O



interesse público se enfraquece cada dia mais, surgindo momentaneamente em manifestações populares, organizações coletivas e por reportagens da mídia alternativa.

Muitos autores colocam o advento do capitalismo financeiro como uma passagem do capitalismo organizado do século XIX para um capitalismo desorganizado, entretanto, conforme Dardot e Laval (2016), não houve uma desregulamentação, mas sim uma regulamentação sobre novas bases, “cuja mola é a instauração da concorrência generalizada, inclusiva na esfera da subjetividade” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.202). Assim, esta racionalidade neoliberal ultrapassa a questão econômica e faz parte da reorganização da racionalidade punitivista, na medida em que interfere e é interferida por ela. Tal compreensão auxilia a compreender como houve um processo de complexificação das funções da pena de prisão, que hoje cumpre diversas funções dentro organização social contemporânea.

Utilizando as contribuições da economia política da pena para compreender as funções das instituições carcerárias ao longo do desenvolvimento do capitalismo, bem como suas crises e reformas, convém relacionar tais estudos com o resgate e aprofundamento teórico realizado sobre as transformações na organização social capitalista neoliberal a fim de compreender a complexificação do sistema punitivo com novas funções agregadas à prisão.

Concomitantemente com a consolidação de um modelo neoliberal, se observou a iminência de um giro punitivo, sobretudo nos Estado Unidos, acarretando na reconfiguração radical de todo o cenário penal, o que levou à hipótese de uma conexão estrutural entre a ascensão do neoliberalismo com a expansão de estratégias de controle social. Essa teoria se dá principalmente a partir da análise de Loïc Wacquant, que atribuiu o dramático aumento do aparato penal nos Estado Unidos à emergência de um novo modo de governo da insegurança social a partir do desmantelamento do Estado de bem-estar *keynesiano* (DE GIORGI; FLEURY-STEINER, 2017).

Wacquant aponta que a adoção destas políticas não teve relação com um suposto aumento da criminalidade e violência, nem é produto dos avanços das ciências criminológicas; o que houve não foi uma mudança na criminalidade, mas no olhar que se dá à ela, onde a sociedade e o sistema penal passa a ter como alvo certas perturbações e, principalmente, certos sujeitos (WACQUANT, 2007).

Ao passo que o trabalho assalariado *fordista* era amparado por um vetor de solidariedade, uma vez que a missão do Estado *keynesiano* era proteger a população mais vulnerável, reduzir desigualdades e estabelecer limites para a economia de mercado, a sucessão para a era pós fordista (neoliberal), se baseia na competição acirrada e celebra a

responsabilidade individual, gerando insatisfação e insegurança para os setores mais inferiores no espaço social (WACQUANT, 2007).

Essa insegurança, generalizada em virtude da precarização laboral e do desmonte de políticas assistenciais, conseqüentemente gerou tumultos e desordens nos estratos mais prejudicados, para onde o aparato penal do Estado lançou todo seu aporte e estrutura disciplinar, para regular os estratos mais precários da estrutura social pós-industrial.

Em síntese, devemos compreender a fase do “grande encarceramento” norte-americano e brasileiro como um reflexo da nova conjuntura capitalista neoliberal, cuja elevação punitiva em números reflete um manejo peculiar da nova insegurança social, relevante para manter uma continuidade no rearranjo da demanda por ordem instituída e preservando as novas subjetivações necessárias para preservação da estrutura social desejada pelas elites (LEMOS; RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p.42).

Desta forma, Wacquant formula sua tese de que o giro punitivo que ocorreu nos Estados Unidos no final do século XX, se dá a partir de um “um novo governo da insegurança social”, com aplicação de técnicas e tecnologias destinados à controlar as populações que vivenciavam um clima de turbulência e insegurança social decorrentes do desmonte das assistências do Estado de bem estar social (*welfare*) para a submissão ao trabalho precário e desvalorizado (*workfare*) (WACQUANT, 2007, p.39-40).

O ideário neoliberal se apresenta como a articulação da retração do Estado na esfera econômica (sendo liberal em relação às classes superiores, empresas e corporações) e o seu agigantamento direcionado para as classes baixas, com a máxima intervenção do aparato penal e policial do Estado (WACQUANT, 2007).

Estas novas definições proporcionam uma série de transformações na maneira como se dá o controle penal nesse contexto neoliberal. Revestido pelo discurso da meritocracia, onde os que não conseguiram obter os recursos para viver são imbuídos de culpa por não terem se esforçado o suficiente e alcançado o sucesso, e encobrimdo o acirramento das desigualdades sociais e condições de vida precárias decorrentes das novas políticas neoliberais, o Estado agora oferece como única alternativa aos que não se ajustaram ao novo modo de produção seu aparato repressivo/policial e punitivo.

O Estado cada vez mais heterônomo, ou seja, submisso à dinâmica do capital, o que redundava em retração de gastos com políticas e garantias sociais deixando-os à mão invisível do mercado, ao passo que necessita cada vez mais aparelhar seu braço visível, ou o braço esquerdo do sistema estatal na figura do policiamento e medidas punitivas para controlar as desordens criadas pelo braço direito (e sua mão invisível - mercado) e as desordens públicas, sociais e econômicas que cria (LEAL et al., 2019, p.25).

A ascensão do encarceramento em massa enquanto elemento central para a organização social neoliberal foi muito analisada nos Estados Unidos e em países europeus, apresentando-se de maneira semelhante também no Brasil. Ocorre que no Brasil, assim como em outros países de capitalismo dependente, este processo se dá de maneira mais radical e extrema, uma vez que eles já vem de um cenário de alta desigualdade social, caracterizados com altos níveis de exploração, pobreza, desemprego e violência (SOZZO, 2018).

Sob outra perspectiva, para corroborar com a compreensão das novas dinâmicas de funcionamento da prisão em tempos de governamentalidade neoliberal, Stanley Cohen, vai explanar sobre o uso de programas comunitários como alternativas penais ao cárcere, uma vez que este passava por uma crise de legitimidade no final do século XX. O autor preleciona como estes programas, ao invés de alternativas, se implantaram em realidade como suplementos, ampliando as redes de controle do delito e diluindo os limites que separam o sistema penitenciário da sociedade aberta (COHEN, 1988).

Conforme o autor, o surgimento destas alternativas comunitárias foi muito amparado pelo movimento de desencarceramento, que via os benefícios de uma política mais humana e eficaz frente à crise fiscal do capitalismo assistencial, onde o Estado já não conseguia arcar com as onerosas funções de controle do crime. Assim, abriu-se o caminho para a entrada de empresas privadas neste campo do controle social, com a tecnologia e efficientização do Estado e das dinâmicas de controle, que passam de onerosas à lucrativas (COHEN, 1988).

Já na década de 80, Stanley Cohen visualizada uma intervenção do setor privado no controle do delito, com contratações de empresas e corporações pelo próprio Estado ou com instituições privadas menos restritivas que atuavam como parte dessas alternativas comunitárias ao encarceramento. “Existe, portanto, uma nova divisão do trabalho - financiamento público de um lucrativo negócio privado de controle comunitário” (COHEN, 1988).

Cohen também assinala como esta confusão na divisão entre o público e o privado teve um enorme efeito no controle do delito pelo surgimento da polícia privada, que se converteu em uma indústria em ascensão, onde nos Estados Unidos e Canadá, já em 1975 a polícia privada excedia a polícia pública. Essa transferência de funções do controle do crime para setores privados faz com que esferas da vida pública que antes estavam sob o controle estatal, estejam em mãos de corporações privadas (COHEN, 1988).

A privatização do controle policial e, de modo geral, a entrada do setor privado no campo do controle do delito, com o surgimento de novas intervenções comunitárias “mais humanitárias” e menos onerosas, desenvolveu novas formas de controle preventivo e vigilância, ampliando gradualmente as dinâmicas de controle social, que se complexificaram dentro da organização social, “porque la institución comunitaria no se usa para reemplazar a la cárcel; en vez de ello el delincuente se ve expuesto a ambas, a la cárcel y a las “alternativas” comunitarias” (COHEN, 1988, p. 113).

Esse alargamento das dinâmicas de controle social, faz com que não se consiga mais se enxergar os limites na rede de controle, não se distingue mais entre o controle formal e o informal, institucional e comunitário, público e o privado. Acarretando assim, em um alargamento da vigilância, controle e punição para a sociedade aberta, sendo a prisão apenas um polo desse controle.

Nesse contexto, importante frisar que a prisão gradualmente abandona a sua função de produzir trabalhadores dóceis e inseridos na lógica do trabalho pela ideologia da reabilitação, uma vez que se forma o consenso de que o gasto e a assistência para o preso e a sua possível recuperação, torna-se um gasto desnecessário e um entrave ao crescimento econômico (LEAL et al., 2019).

Desta forma, a exigida contenção de gastos que fundamentou o abandono do ideário da reabilitação simplesmente se transformou em direcionamento destes gastos para outros setores (muito mais úteis à racionalidade neoliberal) como investimento no aparato de vigilância e punição do Estado, fazendo com que o sistema de justiça criminal, acarretando em um encarceramento em massa da população que ousa infringir os valores rígidos da sociedade neoliberal (LEAL, et al., 2019).

Com o abandono do ideário reabilitador pelo Estado (apesar de ainda se utilizar uma necessidade de ressocialização do preso como forma de legitimar o sistema penal para determinado público), o inflacionamento do sistema de justiça criminal e carcerário se justificam enquanto simples estocagem de amplas camadas da população marginalizada e neutralização de grupos sociais, em uma gestão da pobreza a partir do sistema penal, pautada pelo ideário neoliberal. Não obstante, como bem frisaram Pierre Dardot e Christian Laval, a agenda neoliberal se caracteriza por uma adaptação permanente dos homens e das instituições às transformações que o mercado produz em sua busca incessante por lucro (DARDOT; LAVAL, 2016, p.89).

Assim, trabalha-se com a hipótese de que o sistema penal orientado pela racionalidade neoliberal é mais astuto, desenvolvendo novas formas e agregando novas funções para além do mero aprisionamento e neutralização de grupos que compõem o excedente populacional indesejável à lógica capitalista atual.

Se outrora a defesa social se apresentava como garantia e defesa de elementos do mercado, tais como a propriedade privada ou mesmo a própria garantia da força de trabalho; no mercado neoliberal a própria defesa social se constitui em mercadoria, em produto de uma relação negocial, no que Christie também foi precursor em anunciar como indústria (seria melhor dizer mercado?) do controle do crime (LEAL, et al., 2019, p.46).

Nesse sentido, Jackson da Silva Leal et al. apontam que há uma complexificação dos mecanismos penais, que se expandem e se adaptam para uma melhor operatividade e legitimação na sociedade neoliberal. Ademais, o sistema penal já não serve mais apenas como garantia de funcionamento do mercado, como outrora, mas se transforma ele próprio enquanto lógica de controle social em mercadoria, “com múltiplos ativos financeiros e segmentos a serem explorados” (LEAL et al., 2019).

Assim, verifica-se a exigência de um controle, vigilância e punição às infrações aos valores capitalista desta nova racionalidade neoliberal, uma vez que a instituição prisional passa a ser reguladora do mercado e, para além disso, produtora de lucro através do uso direto do trabalho prisional e da transformação do controle social em mercadoria, expandindo os investimentos no sistema de justiça criminal e em todo o seu aparato de segurança pública.

São estas transformações do controle punitivo estatal que conformam a complexificação da pena de prisão no neoliberalismo, onde o aparato punitivo e de segurança (pública e privada) se transformam em um negócio extremamente lucrativo para grupos econômicos privados articulados à globalização do capitalismo financeiro. A partir disso, se observa um aumento de capital, trabalho e tecnologias envolvidos no controle social penal, tudo isso amparado pelo discurso populista punitivo (fortemente fomentado pela mídia) que demanda a ampliação e agigantamento do Estado em suas dinâmicas de perseguição e persecução de condutas criminosos.

### **3. Populismo como forma de governo na racionalidade neoliberal.**

Neste ponto aborda-se os processos e as condições que proporcionaram o desenvolvendo dessa escalada punitivista que colocou o crime no epicentro da questão política nos Estados Unidos ao final do século XX e início do século XXI e as alterações políticas que este novo formato capitalista promove nos campos social, econômico e penal, conformando uma nova forma de governo a partir da questão criminal.

Estas mudanças foram amplamente importadas para o Brasil e outros países da América Latina. Respeitando suas particularidades históricas e sócio-políticas, pode-se observar profundas semelhanças do Brasil com o modelo neoliberal punitivo Norte Americano, com amplos efeitos governamentais gerados pelos discursos penais populistas contemporâneos, utilizados como um mecanismo para capturar um consenso político e eleitoral.

Conforme Marc Mauer, vários fatores contribuíram para a conjuntura punitivista que começou a partir de 1970 e foi sendo ampliada nas últimas décadas, dentre esses fatores, aponta como principais: 1) a politização do crime, que antes era abordado como um assunto de importância regional, mas que, a partir das políticas de lei e ordem defendidas principalmente por Richard Nixon, se ampliou a nível nacional e repercutiu amplamente na população que, no período, apresentava altos índices de insegurança social; 2) a cultura de individualismo propagada nos Estados Unidos no período pós-fordista que criou um contexto receptivo para políticas penais mais duras; e 3) a ascensão de uma política conservadora, evidenciada principalmente a partir da eleição de Ronald Reagan nos Estados Unidos em 1980, que sustentava um discurso cada vez mais severo com políticas de assistência social, imigrantes e a população marginalizada de modo geral (MAUER, 2001, p.9).

Na esfera do controle do crime, Cohen elenca alguns indicadores deste movimento de contenção e coerção: 1) aumento dos índices de encarceramento; 2) endurecimento das penalidades impostas, com penas determinadas visando uma prevenção e incapacitação; 3) ampliação da rede de criminalização; 4) expansão do aparato repressivo para manejar as desordens políticas e industriais; 5) desmonte de políticas sociais em paralelo com cruzadas morais do setor da direita; 6) ampla publicidade dos crimes de rua; 7) clima de pânico moral na sociedade, com uma deliberada hostilidade direcionada à setores marginalizados e afrodescendentes (COHEN, 1988, p.164).

Nesta linha, Michelle Alexander aponta que após a extinção do sistema de segregação racial Jim Crow, os defensores de uma hierarquia racial viam no discurso político de lei e ordem uma nova maneira de aplicar seu modelo racista de sociedade dentro dos limites legais. Conforme a autora, o discurso de lei e ordem foi utilizado desde a década de 1950, quando o

poder público sulista tentou criar uma oposição ao Movimento dos Direitos Civis, relacionando os protestos dos movimentos com criminalidade e argumentando que a filosofia de desobediência do movimento servia somente para recompensar infratores da lei e quebrar com a ordem (ALEXANDER, 2018).

Conforme a autora, entre 1960 e 1970 surgiu uma estratégia política entre os conservadores de apelar à vulnerabilidade social da classe trabalhadora e aos anseios racistas da população que agora se acostumava com uma maior integração da população afro-americana, promovida principalmente através dos programas *New Deal*, utilizando amplamente de um discurso pretensamente científico que relacionava a criminalidade com a pobreza e a cultura negra:

As “patologias sociais” dos pobres, particularmente a criminalidade de rua, o uso de drogas ilícitas e a delinquência, foram redefinidas pelos conservadores como tendo sido causadas por políticas assistenciais excessivamente generosas. As fraudes a benefícios assistenciais dos negros e sua perigosa descendência surgiram, pela primeira vez, no discurso político e nas imagens midiáticas (ALEXANDER, 2018, p.61).

Nesse período, o discurso de lei e ordem foi amplamente difundido na campanha presidencial, principalmente pelo candidato republicano Richard Nixon, chegando em seu total desenvolvimento na eleição de 1980, com Ronald Reagan, que, após eleito, convocou uma “Guerra às Drogas” elegendo as drogas ilícitas como o inimigo público número um do país e aumentando drasticamente os orçamentos dos órgãos federais de segurança pública com a finalidade de ampliarem sua atenção aos crimes de rua (ALEXANDER, 2018).

Esse mesmo populismo punitivo que proporcionou a escalada do encarceramento a partir da doutrina da *Tolerância Zero* criada nos Estados Unidos da América do Norte e exportadas como modelo base para as políticas criminais no restante do mundo ocidental, se volta preponderantemente para os chamados crimes de rua, manifestando de forma mais crua sua seletividade classista.

A argumentação que embasa a adoção de tais políticas é a de que se o sistema não consegue dar conta do problema da criminalidade é porque não é suficientemente repressivo, sendo necessária uma maior criminalização, com o sancionamento de penas mais duras e um maior aparato policial e penitenciário, ou seja, um agigantamento do controle social penal como um todo (ANDRADE, 2006).

Máximo Sozzo, tenta responder ao questionamento: “O que é o populismo punitivo?”. Alerta para a dificuldade de responder, mas coloca como elemento uma nova maneira de pensar



e atuar que venha a desconstruir as já estabelecidas anteriormente. Assim, o giro populista desconstrói o modo como as pessoas agiam e pensavam a respeito do crime e das penas, reivindicando novas justificações para o castigo que não sejam mais vinculadas com o ideário reabilitador (SOZZO, 2012).

Outro elemento fundamental do populismo apontado pelo autor é a oposição entre os especialistas e a população, uma vez que as políticas criminais eram estabelecidas com base nos estudos de especialistas do campo da Criminologia que, em grande medida, fazia parte do processo de institucionalização do Direito Penal. As medidas do campo penal apresentadas após o giro populista, deixam de ser orientadas por estes especialistas e passam a ter legitimidade por responder ao que a população pensa e quer (SOZZO, 2012).

Assim, a questão criminal foi amplamente politizada e utilizada para fins eleitorais, com propostas de medidas penais que respondessem aos anseios da população, enfatizando políticas de endurecimento penal, com penas mais altas e ampliação do aparato penal. Ocorre que, este anseio popular não surge espontaneamente como uma resposta natural às circunstâncias sociais, ele é em grande medida, construído pela retórica política reproduzida nos meios de comunicação (SOZZO, 2012).

Alessandro De Giorgi e Benjamin Fleury-Steiner sustentam que esta forma de governança punitiva, consolidada a partir da expansão penal não se constitui simplesmente como um conjunto de tecnologias destinadas a neutralizar as desigualdades e conturbações sociais geradas a partir da adoção de políticas neoliberais de desregulamentação, privatização e redução de políticas assistenciais. Analisando estes fenômenos a partir da perspectiva materialista fornecida pela economia política da pena, os autores apontam que a expansão do sistema carcerário se mostra como elemento constitutivo de um novo modo de acumulação capitalista, fundamentado na desvalorização sistemática dos pobres e exploração predatória de trabalhadores com uma contínua redistribuição de riqueza que consolida uma sociedade cada vez mais desigual e sustentadora de uma hierarquia racial (DE GIORGI; FLEURY-STEINER, 2017).

Conforme os autores, o sistema que resulta deste modo de governo punitivista surge a partir da exclusão social, da violência estrutural e da criação de um permanente estado de insegurança social que foi alcançado ao longo de um processo de retração de serviços sociais essenciais e o simultâneo fortalecimento dos poderes repressivos e punitivos do Estado (DE GIORGI; FLEURY-STEINER, 2017, p.3).

Estas transformações sociais que fizeram ampliar as dinâmicas punitivas de maneira jamais vista anteriormente, criaram também ótimas oportunidades de mercado para uma diversidade de atores privados ávidos para lucrar com as novas oportunidades que o sistema penal e carcerário poderia gerar. “Conforme o sistema prisional norte-americano se expandia, expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de bens e serviços e no uso da mão de obra prisional” (DAVIS, 2018, p.12).

Angela Davis (2018), chamaria de *complexo industrial-prisional* este sistema, onde corporações associadas à indústria da prisão e da segurança lucraram com as dinâmicas de aprisionamento e combate ao crime, e desta forma, tem cada vez mais interesse no crescimento deste setor. “O encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão” (DAVIS, 2018, p.19), consolidando, o que Christie há muito já chamaria de Indústria do Controle do Crime (1998).

Conforme Davis, o termo *Complexo industrial-prisional* foi utilizado pela primeira vez pelo historiador Mike Davis, que pretendia evidenciar como sistema penal na Califórnia, já em 1990, concorria com setores econômicos como o agronegócio e a expansão imobiliária. Dessa forma o tema foi sendo utilizado por estudiosos e militantes que se propõe a denunciar como a emergência do encarceramento em massa não está relacionada com o aumento de criminalidade, mas sim por uma relação entre governo, corporações privadas e mídia (DAVIS, 2018).

No entanto, a lógica do neoliberalismo carcerário se adapta de maneira perversa em sua busca incessante pelo lucro a partir da expansão penal. Não se trata somente de lucrar com parcerias público-privadas visando a exploração da mão de obra desvalorizada do preso, ou da introjeção de uma consciência de subalternidade visando a aceitação ao trabalho cada vez mais precário; a exploração que o neoliberalismo produz se dá também a partir do simples armazenamento das populações marginalizadas.

O próprio aprisionamento de contingentes cada vez maiores da população pobre, periférica e, principalmente, afrodescendente, gera lucros imensos a partir dos contratos com corporações privadas que fornecem todo o tipo de material dentro das prisões. Desde camas, instalações e aparato de segurança, até alimentação e prestação de assistência médica.

Esta lógica do populismo punitivo se apresenta ainda mais dramática quando observada nos países de capitalismo dependentes da América Latina marcados historicamente pela desigualdade de ingressos e oportunidades, onde suas especificidades históricas, econômicas e

contextuais se apresentam como uma organização social ainda mais problemática e diferente das análises feitas nos Estados Unidos e em demais países do Norte Global.

#### **4. A Política Criminal neoliberal para o Estado de Santa Catarina: uma análise a partir do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.**

Parte-se agora para a análise das políticas criminais que orientam a segurança pública no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de verificar se elas convergem com o projeto neoliberal. Alessandro Baratta sustenta que a ideia de uma nação segura é uma metáfora utilizada que não representa a realidade, pois é uma metáfora ideológica. Quando se fala em segurança pública, se fala somente em relação à lugares públicos e a uma pequena parcela de delitos que compõem os chamados “crimes tradicionais” (geralmente agressões físicas e ao patrimônio), e é este imaginário que compõe o estereótipo do bandido perigoso, onde há uma divisão dos indivíduos respeitáveis e que merecem segurança, e os grupos marginalizados perigosos (BARATTA, 2004, p.158).

É nesta esteira que se coloca importante o alerta de Nilo Batista, quando recorda que todo crime é político, uma vez que é uma decisão política que transforma uma conduta (ação ou omissão) em um ato ilícito, relacionando tal conduta a uma pena. Dessa forma, a pena não seria “uma simples ‘consequência jurídica’ do crime, mas sim, antes disso, sua própria condição de existência jurídica” (BATISTA, 2007, 44).

Dessa forma, os programas de política criminal brasileiros ainda se baseiam nesta teoria de retribuição e prevenção do crime, se manifestando como mera política penal, com a crença na punição e a legitimação do sistema penal gravitando unicamente na ideia central de defesa social oferecida pela teoria jurídica da pena e mascarando os objetivos reais do programa de política penal, os quais seguem uma orientação estruturada conforme a utilidade do sujeito no sistema capitalista vigente, com o propósito de perpetuar as relações de poder definidas pela distribuição desigual dos modos de produção.

O discurso penal oficial ignora a evidente impossibilidade do sistema penal em cumprir suas funções declaradas (resolver o problema do crime e da criminalidade), omite que este age de maneira política ao definir o que é crime (criminalização primária) e ao perseguir determinadas condutas em detrimento de outras (criminalização secundária), e ignora a funcionalidade que o sistema penal cumpre para a gestão neoliberal do capitalismo financeiro. Nas palavras de Maurício Dieter: “O programa de política criminal oculta o programa

capitalista de criminalização diferencial, e a teoria oficial da pena justifica a realização de suas funções reais” (DIETER, 2007, p.43).

A política criminal sempre é a expressão de um determinado conhecimento criminológico, transformando as informações fornecidas por este campo em opções e estratégias para os legisladores e demais poderes públicos envolvidos para reprimir e prevenir de maneira eficaz o crime. Para se ter a aplicação prática de alguma corrente criminológica em problemas concretos, tem-se que conhecer pelo menos os métodos de análise criminológica e os métodos de aplicação prática da política criminal.

No entanto, a passagem do campo criminológico para a política criminal não é simples. E com isso, a produção do saber criminológico não se verticaliza para a aplicação da política criminal, pois nessa passagem entra o campo político, que envolve negociações, conjunturas, valores e interesses. Apesar de todo o acúmulo teórico fornecido pela criminologia crítica nas últimas décadas, que evidenciam a contradição estrutural entre as funções declaradas do sistema penal (que ele não cumpre) e as funções realmente cumpridas pelo sistema penal sem ele declarar, com uma gama de propostas para políticas criminais democráticas, voltadas para a inclusão social, para a efetivação de direitos básicos e para o resgate da cidadania, qualquer inovação legislativa esbarra nas tradições autoritárias e conservadoras da arquitetura institucional da política criminal.

E é nesse contexto teórico e fático, que se insere a pesquisa. Em junho de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. A lei instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2018), cabendo à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios<sup>3</sup>, estabelecer suas respectivas políticas com base nas diretrizes da política nacional.

A nova Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) tem 26 objetivos elencados no artigo 6º da lei, sendo estes os orientadores para a “formulação do Plano

---

<sup>3</sup> Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (BRASIL, 2018).

Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos” (BRASIL, 2018). Desta forma, com base nos objetivos elencados na PNSPDS, o Estado desenvolve seu Plano Nacional de Segurança Pública, documento que integra uma agenda nacional para a segurança.

A partir do Plano Nacional, Santa Catarina desenvolve e publica em 2018 seu Plano Estadual de Segurança Pública, com planejamento dos eventos na área de segurança pública, organização dos processos e construção de novas possibilidades com uma linha de ação definida para “fundamentar as condições para a garantia da segurança dos catarinenses” (SANTA CATARINA, 2018, p.15).

O documento analisado tem a função de ser um guia para as diversas forças que atuam na Segurança Pública, norteando a condução programática da gestão no período compreendido entre 2018-2028 (SANTA CATARINA, 2018, p.15), conforme o Secretário do Estado de Segurança Pública, Alceu de Oliveira Pinto Júnior na apresentação do documento:

Este plano elenca as políticas, os objetivos estratégicos e os programas e ações desenvolvidos pelos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, incorporando também ações das Secretarias de Estado da Defesa Civil, da Justiça e Cidadania, da Assistência Social, da Educação e da Saúde. Está organizado num mapa estratégico composto por quatro dimensões: a criminal, a operacional, a de integração e a estrutural [...] O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social servirá como orientação para materializar o processo de planejamento e o alinhando das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública do Estado num determinado espaço de tempo (SANTA CATARINA, 2018, p.8-9).

Desta forma, o plano se divide em quatro dimensões: criminal, operacional, de integração e estrutural. Cada uma dessas diretrizes possui objetivos estratégicos, metas e projetos que irão orientar a gestão do conjunto de instituições que atuam no campo da segurança pública. Ao todo são 26 (vinte e seis) objetivos estratégicos elaborados para o período de 2018-2028 (SANTA CATARINA, 2018, p.19).

A dimensão criminal, por exemplo, tem como diretrizes: 1) a proteção à vida; 2) proteção ao patrimônio e 3) o enfrentamento ao crime organizado e combate ao tráfico de drogas e de armas. Assim, o primeiro objetivo estratégico para promoção de segurança nesse campo é “reduzir as mortes violentas: homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte”, com metas de redução do número de vítimas e aumento na taxa de apuração dos crimes de homicídio estipuladas de maneira gradual ao longo dos 10 anos de vigência do Plano (SANTA CATARINA, 2018, p.24).

Dentro deste objetivo estratégico, são estabelecidos programas e ações para a Polícia Militar, Polícia Civil e o Instituto Geral de Perícias. Dentre as ações estipuladas para a Polícia Militar estão “Realizar a repressão qualificada do crime em áreas conflagrada”; “Realizar o controle de desocupação desordenada do espaço público em parceria com o poder público municipal” e “Realizar operações em bares e similares” (SANTA CATARINA, 201, p.24).

Em relação a estas ações previstas à Polícia Militar para responder a problemática que diz respeito às mortes violentas, é nítido seu embasamento no paradigma etiológico que separa a sociedade em uma lógica binária de cidadãos bons e maus, de potenciais vítimas e potenciais infratores, estes últimos sendo definidos como uma população de risco, sobre a qual devem ser focalizados os programa de prevenção da violência.

Na ação estabelecida como “Realizar a repressão qualificada do crime em áreas conflagrada”, não se passa despercebida a utilização do adjetivo “qualificada”. Conforme Andrade (2013, p.347) a utilização da palavra “qualificada” para designar políticas criminais, apesar de claramente tentar atribuir uma qualificação diferencial para esta política, apresenta-se como problemática pois se assemelha muito a ideia de eficiência, sendo o eficientismo penal um movimento de expansão do punitivismo a serviço do projeto de governamentalidade neoliberal.

Neste ponto, se coloca como fundamental as contribuições de Maurício Dieter, que faz um estudo sobre a tendência de aderir a políticas criminais promovidas pelo princípio da eficiência (internalizado pela racionalidade neoliberal) e instrumentalizada pela lógica atuarial. Conforme o autor, um sistema de controle eficiente é caracterizado pela 1) fixação de metas com estabelecimento preciso de seus objetivos; 2) redução de custos; 3) controle da produção (criminosos); 4) otimização dos processos; 5) coordenação integrada de esforços e 6) especialização de setores (DIETER, 2012, p.6).

A orientação dada ao Plano Estadual de Segurança Pública por esta linha teórica eficientista é observada logo nas primeiras páginas, em sua apresentação, quando informa que “Para enfrentar todas estas circunstâncias é necessário ter uma bússola a direcionar as ações e assim maximizar os resultados com o menor esforço e o menor custo possível” (SANTA CATARINA, 2018, p.8).

Assim, é visível como a retórica do risco, com sua ampla dimensão simbólica internalizada no senso comum e fomentada pelo populismo midiático, é utilizada para legitimar a utilização de cálculos atuariais que orientam este modelo de segurança pública baseado em uma Política Criminal Atuarial de gestão dos riscos.

Ainda no âmbito do objetivo estratégico para “reduzir as mortes violentas: homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte”, dentre as ações previstas para a Polícia Civil está estipulado “Realizar a *reconhecimento visiográfica* dos fatos, com desenvolvimento de software próprio e utilização de meios eletrônicos (smartphone, tablet etc)” (SANTA CATARINA, 2018, p.26). A *Reconhecimento visiográfica* se trata de uma peça inquisitória já aceita pelos Tribunais e acatada pelo Ministério Público, que consiste em “trazer aos autos do Inquérito Policial, de forma pormenorizada, toda a observação apreendida pessoalmente pela Autoridade Policial, no local do crime” (DESGUALDO, 2006, p.8).

Conforme Marco Antônio Desgualdo, em livro intitulado “Reconhecimento Visiográfica e Lógica na Investigação (2006), a elaboração do documento consiste em utilizar avançadas tecnologias para reconstrução do local do crime, suas circunstâncias e inclusive “o perfil psicológico do criminoso” (DESGUALDO, 2006, p.23-24).

Observando tal concepção etiológica adotada no Plano de Segurança, é impossível não fazer menção às palavras de Maurício Dieter, quando ele afirma que esta Política Criminal Atuarial “materializa por vias estritamente racionais o desvario positivista, esvaziando boa parte do conteúdo moral da dupla crime e castigo” (DIETER, 2012, p.9).

Passando-se para a exposição da segunda diretriz da dimensão criminal, que diz respeito à proteção ao patrimônio, seu único objetivo estratégico é a redução dos crimes contra o patrimônio através da adoção de “programas e ações voltadas à diminuição dos índices de criminalidade relativos aos crimes de roubo e furto, com a consequente identificação e prisão dos autores” (SANTA CATARINA, 2018, p.42).

Apesar deste objetivo ser bastante óbvio, se observam alguns pontos interessantes da análise das ações adotadas para alcançá-lo. Além de “implementar as redes de prevenção PMSC”, para a Polícia Militar, como ação estratégica ficou atribuído a implementação do projeto COMPSTAT<sup>4</sup> PMSC” (SANTA CATARINA, 2018, p.44).

A adoção deste tipo de política populista como estratégia para enfrentamento da criminalidade no Plano de Segurança Pública e Defesa Social do Estado de Santa Catarina só evidencia a convergência com os interesses da governamentalidade neoliberal e suas demandas por contenção dos grupos marginalizados, em um sistema que encarcera em nível de pena e reprime e mata em nível de segurança pública e militarização.

---

<sup>4</sup> Ao buscar uma explicação para o que seria este projeto COMPSTAT, já que o Plano não especifica, evidenciou-se que consiste em um modelo estratégico para gestão policial baseado nas mudanças aplicadas às polícias em Nova York durante a gestão do conservador Rudolph Giuliani, que implementou a conhecida política de Tolerância Zero.



Para a análise deste trabalho, também são interessantes alguns pontos relacionados à Dimensão Estrutural do Plano de Segurança Pública, que se divide em quatro diretrizes: 1) capital humano; 2) logística e inovação tecnológica; atividade e inteligência e 4) atividade correcional e de ouvidoria (SANTA CATARINA, 2018, p.115).

Dentro da primeira diretriz que se refere a política de gestão de pessoas, destaca-se principalmente a meta de efetivar 700 profissionais por ano nos órgãos da segurança pública (SANTA CATARINA, 2018, p.123). Na diretriz de logística e inovação tecnológica, tem-se como meta assegurar o investimento anual de R\$ 150 milhões de reais anuais, para renovação de frota, equipamentos e armas (SANTA CATARINA, 2018, p.128-129).

Há certo consenso teórico de que não existe uma relação direta entre o aumento no aporte de recursos destinados à segurança pública e/ou emprego de maior número de agentes com a queda no número de mortes violentas e outros crimes. Nesse sentido, Daniel Cerqueira (2017, p.77-78), analisando os gastos com segurança de 28 países, concluiu que o Brasil gasta bastante com este setor, o equivalente a 1,4% do PIB, enquanto outros países desenvolvidos, que apresentam taxas muito inferiores de crimes violentos, gastam cerca de 1%.

A adoção desta política evidencia a manutenção de um modelo de segurança pública comprovadamente falho, mas que converge aos interesses neoliberais, com o aumento de todo o aparato de controle social formal e agigantamento de suas estruturas de vigilância, o que se constitui em um dos imperativos da racionalidade neoliberal para manutenção de seus valores e contenção dos grupos marginalizados e empobrecidos pelos processos de exclusão.

Conforme nota oficial do Fórum Brasileiro de Segurança Pública que analisou o financiamento e os gastos em matéria de segurança pública no período de 2002 a 2017, as despesas empenhadas pelos entes federados em segurança pública neste período cresceram consideravelmente, “sendo a União com 105%, os estados com 64% e os municípios com 258%” (FBSP, 2019, p.14).

Neste sentido que se coloca importante a discussão sobre os recursos destinados à segurança pública e suas fontes, pois a nova lógica do capitalismo financeiro neoliberal pouco se importa com vidas submetidas a violência, transformando o direito à segurança em um negócio passível de exploração através de parcerias público-privadas. Como já alertava Vera Malaguti: “a questão criminal transformou-se numa mercadoria de altíssimo valor para a gestão policial e para ganhos concretos” (MALAGUTI BATISTA, 2012, p.101-102).

O ingresso de recursos nas receitas públicas se dá através das Receitas Correntes, provenientes principalmente de contribuições, impostos, taxas, entre outros, e das Receitas de

Capital, oriundas de operações de crédito, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

Uma das principais fontes de recurso para investimentos e para a condução política da segurança pública é o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), que tem como função “possibilitar, por meio do repasse aos estados, treinamento, qualificação e reequipamento das polícias estaduais e municipais, além de apoiar projetos na área de prevenção à violência” (MATOS, 2020, p.22).

As despesas empenhadas pelo FNSP são majoritariamente com despesas de capital como investimentos, inversões financeiras e transferência de capital (FBSP, 2019, p.23). Analisando o Portal da Transparência, o orçamento previsto para o FNSP no ano de 2018 era composto totalmente por receita de capital originadas de transferências de instituições privadas, o que não se repetiu nos orçamentos previstos para 2019 e 2020, compostos da arrecadação de receitas correntes, mas evidencia a influência que o capital privado possui na implementação de políticas de segurança pública (BRASIL, 2020-b).

Essa lógica também explica como alguns favorecidos que aplicam recursos na área de segurança pública, exemplo da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (57.494.031/0001-63) que pagou R\$ 51.824.044,00 em 2020 conforme o Portal da Transparência (BRASIL, 2020-a), também são os maiores fornecedores de compras realizadas por meio de contratos. Neste caso, no mesmo ano a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos fechou contrato de R\$ 25.161.330,00 (BRASIL, 2020-b).

Outro exemplo é a empresa PLUS HOSPITALAR EIRELI (30.837.829/0001-04) que consta como um dos maiores favorecidos na área de segurança pública, pagando um valor de R\$ 29.600.097, 28 (BRASIL, 2020-a), e consta também como o maior fornecedor de compras realizadas por meio de contratos em 2020, com valor contratado de R\$ 61.648.478, 20 (BRASIL, 2020-b).

É nesse sentido que se verifica que o aporte financeiro e tecnológico empregados nas políticas de segurança pública se apresenta como campo em que se cruzam interesses políticos, relações (necessidades) sociais, ambas mediadas pela dinâmica de interesses econômicos de grandes grupos econômicos privados. Com isso, pode-se partir da ideia de que a indústria do controle do crime, para esse caso, os planos de segurança pública, se tornaram imensamente lucrativos, sobretudo para o setor privado. O que obviamente redundava em um desinteresse em políticas de desencarceramento e de diminuição do pânico social, que são o caldo cultural em que prosperam as políticas de agigantamento da estrutura punitiva.

Esta lógica da segurança pública revertida em um negócio lucrativo para o setor privado ajuda a explicar a crescente demanda por aumento de capital, trabalho e tecnologia neste campo, contrariando todo o arcabouço teórico crítico que denuncia a ineficiência deste modelo de gestão da segurança pública para a defesa dos direitos e garantias e diminuição dos crimes e da insegurança social.

No Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Catarina, como programas e ações estipulados para cumprir o objetivo de “promover o desenvolvimento tecnológico das atividades da segurança pública” (SANTA CATARINA, 2018, p.132), encontra-se projetos destinados à Secretaria de Segurança Pública como: “realizar o desenvolvimento de aplicativos (SSP/PM)”, “desenvolver sistemas de vídeo-monitoramento (SSP/DTIC/DINI), “desenvolver base de dados para disponibilização ao sistema de leitura de placas (veículos) e facial (Indivíduos de interesse) em integração com o vídeo-monitoramento (SSP /DTIC)” (SANTA CATARINA, 2018, p.133).

Para a Polícia Militar ficou designado a realização projeto “Câmeras corporais” (SANTA CATARINA, 2018, p.134), onde uma câmera é colocada no uniforme de cada policial militar para aumentar a qualidade das provas nas ocorrências. Para a Polícia Civil, dentre outras ações, está a aquisição de “software para tratamento de imagens de câmeras de vigilância, para fins de investigação” (SANTA CATARINA, 2018, p.134).

Ainda há uma série de programas e ações visando o aperfeiçoamento da atividade de inteligência na segurança pública, com metas para modernização e reequipamento das unidades, desenvolvimento de sistemas informatizados, etc.

Toda essa demanda por investimentos e tecnologias se colocam como campo de grande interesse para corporações e empresas que fornecem esse tipo de material ou serviço, principalmente quando essa lógica é analisada em articulação com a globalização e a financeirização do capitalismo, que proporcionam fértil contexto de agigantamento para esses grupos privados envolvidos com os planos de segurança pública.

### **Considerações finais**

Em sede de conclusão, busca-se ressaltar a importância da economia política da pena, que revigora sua capacidade de análise e explicação da realidade sócio penal no período neoliberal, tendo em vista o avanço do processo de financeirização da questão criminal dentro da lógica do capitalismo dependente.

Buscou-se demonstrar isso a partir do exemplo, talvez privilegiado, do mercado e da indústria do controle do crime do estado de Santa Catarina, apresentando como, cada vez mais, as políticas criminais são um objeto de interesse e gestão econômica, e nesse sentido, a economia política recobra sentido em apreender a trama de interesses econômicos que se entrecruzam com as políticas criminais.

Mais uma vez, como já se tratou em outros momentos, parece que o sonho *Benthamiano* se realiza no capitalismo neoliberal – tornar as instituições de controle penal rentáveis –, o que provavelmente não ocorreu antes, pois o neoliberalismo tem se apresentado como a verdadeira maturação do capital, e só então nesse momento, o sistema penal foi liberado de outras funções como outrora, de reabilitação, ou produção de mão de obra, para agora então, poder ser gerido enquanto instituição econômica, a partir da principiologia do cálculo de custo benefício (gerencialismo eficientista) neoliberal; ou seja, a punição, acompanhando o estágio de desenvolvimento das forças produtivas e suas relações de produção.

Conforme tem ensinado a Teoria Marxista da Dependência, e chamado de Dissociação do Ciclo Produtivo das necessidades das massas, a prisão historicamente tem cumprido funções diversas das que aberta e declaradamente se propõe; não sendo a reintegração o objeto fundamental da política criminal e tampouco a prevenção da conduta criminal; mas sim o gerenciamento de pessoas, dentro e fora das prisões, e o ativos financeiros que isso representa enquanto gestão eficiente em custos.

## Referências

ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação* [recurso eletrônico]: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, abolucionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. *Revista Sequência: Estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, v. 27, n. 52, p.163-182, jul. 2006.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y Sistema Penal: Compilación in memoriam*. Montevideo: Editorial B de F, 2004.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. BROWN, Wendy. *El pueblo sin atributos: La secreta revolución del neoliberalismo*. 1. ed. [S. l.]: Malpaso, 2016.

BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. [S. l.], 1940.

BRASIL. *Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018*. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). [S. l.], 11 jun. 2018.

BRASIL: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. In: *PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*. [S. l.], 5 jul. 2020. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/receitas/consulta?de=2018&ate=2018&orgaos=OR30911&ordenarPor=ano&direcao=desc>. Acesso em: 5 jul. 2020-a.

BRASIL: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. In: *PORTAL DA TRANSPARÊNCIA*. [S. l.], 5 jul. 2020. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/30911-fundacional-de-seguranca-publica>. Acesso em: 5 jul. 2020-b.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. [S. l.: s. n.], 1988.

BROWN, Wendy. *Nas Ruínas do Neoliberalismo: A ascensão da política antidemocrática no ocidente*. São Paulo: Ed. Politéia, 2019.

CHRISTIE, Nils. *A indústria do controle do Crime*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. COHEN, Stanley. *Visiones de control social: delitos, castigos y clasificaciones*. Barcelona: PPU, 1988.

COMBLIM, José. *O neoliberalismo: Ideologia dominante na virada do século*. 3. ed. [S. l.]: Vozes, 2000.

DARDOT, Pierre; Laval, Christian. *A nova razão do mundo*. São Paulo. Boitempo Editorial, 2016.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DE GIORGI, Alessandro. *Castigo y Economía Política*. Delito y Sociedad 41, [s. l.], v. 1, ed. 41, p. 9-36, 2017-a.

DE GIORGI, Alessandro. *Punishment, Marxism, and Political Economy*. Oxford Research Encyclopedia of Criminology, [s. l.], v. 1, ed. 41, p. 1-28, 24 out. 2018.

DE GIORGI, Alessandro; FLEURY-STEINER, Benjamin. Editors' Introduction. *Social Justice*, [s. l.], v. 44, p. 1-9, 2017.

DESGUALDO, Marco Antônio. *Reconhecimento Visuográfica e a Lógica na Investigação*. São Paulo: Johny Ricardo dos Santos, 2006. 56 p.

DIETER, Maurício Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, [S. l.], 2012.

DOWBOR, Ladislau. *A era do capital improdutivo: a nova arquitetura do poder, sob dominação financeira, sequestro da democracia e destruição do planeta*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *O novo Sistema Único de Segurança Pública: questões sobre financiamento da segurança pública*. São Paulo: [s. n.], 2019. 52 p.

FREITAS, Lauro Soares de. *A institucionalização do modelo de gestão CompStat na Polícia Militar de Minas Gerais sob a perspectiva teórica do Translation e Trabalho Institucional*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2015.

JULIOS CAMPUSANO, Alfonso de. *La crisis del ordenamiento: Reflexiones sobre racionalidad jurídica y globalización*. Ciudadanía Y Derecho en la era de la globalización, [s. l.], p. 79-114, 2007.

LEAL, Jackson Silva et al. *Criminologia e Neoliberalismo: Gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras*. Belo Horizonte: Letramento, 2019. 208 p.

LEMOS, Clécio. Sistema penal como instrumento proletário: a luta da criminologia radical e a legitimação inversa do sistema punitivo. *Revista Faculdade de Direito*. UFMG, Belo Horizonte, v. 1, ed. 63, p. 61-90, 2013.

LEMOS, Clécio; RIBEIRO JUNIOR, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 20, n. 23/24, p. 185-222, 2016.

MATOS, Patrícia de Oliveira. *Orçamento de segurança pública e orçamento de defesa no Brasil: análise comparativa da estrutura e variação dos gastos públicos (2003-2017)*. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo, v. 14, ed. 1, p. 14-31, 2020.

MAUER, Marc. *The causes and consequences of prison growth in the United States*. In: GARLAND, David. (Org.). *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*. 1. ed. [S. l.]: Sage Publications, 2001. cap. 1, p. 4-15.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

RUSCHE, Georg. *Labour market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice (1933)*. Crime and Social Justice, n. 10, p. 2-8, 1978.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SANTA CATARINA. Plano Estadual. *Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social: segurança integrada para a paz social*, [S. l.], 1 jan. 2018.

SOZZO, Máximo. *Beyond the 'Neo-liberal Penalty Thesis'?* Punitive Turn and Political Change in South America. *The Palgrave Handbook Of Criminology And The Global South*, [s.l.], p.659-685, 2018.

SOZZO, Maximo. *Entrevista a Maximo Sozzo: "Que es el populismo penal?"*. In: *Revista URVIO*. Quito-Ecuador: FLACSO, março 2012. pp.117-122.

SOZZO, Máximo. *Populismo punitivo, proyecto normalizador y "prisión-depósito" en Argentina*. *Sistema Penal e Violência: Revista eletrônica da Faculdade de Direito, Porto Alegre*, v. 1, ed. 1, p. 33-65, 2009.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; DIAS DOS SANTOS, Ílison. *La nueva crítica criminológica: Criminología en tiempos de totalitarismo financiero*. 1. ed. Quito, Ecuador: Editorial El Siglo, 2019.